

RESPOSTA QUESTIONAMENTO ASTROLAR TECHNOLOGIE

Trata-se de questionamento encaminhado pela empresa ASTROLAR TECHNOLOGIE à Comissão de Licitação do Paranaeducação por e-mail em 14/08/2023 no âmbito do Pregão Eletrônico PE 05/2023

Consta no EDITAL e termo de referência que o inversor poderia ser com tensão de saída 220v ou 380v, vejamos:

“3.3. Inversores a) A potência total do sistema deverá ser de 75kW, podendo existir composição de inversores com a potência nominal mínima de 10 kW e máxima de 75kW, com tensão nominal de saída em 220V ou 380V. Essa composição dependerá da definição do projeto executivo e da entrada de energia da escola.”

Logo depois, consta que o inversor deveria ser sem transformador:

“3.3. Inversores:

q) Deverá ser de topologia Sem Transformador (TL – Transformless);”

Em seguida, há especificação específica do transformador:

“3.6. Transformadores Devem ser previstos transformadores de energia na situação em que a tensão de saída do inversor for diferente da tensão da rede elétrica da escola.” Em assim sendo, requer-se seja esclarecido se o inversor a ser apresentado pode ou não fazer uso de transformador e, ainda, qual a tensão da rede dos locais a serem instalados, se 110v ou 220v.

Resposta: As condições gerais da entrada de energia elétrica (Tensão da Rede e necessidade de transformador) deverão ser verificadas pela Licitante com a vistoria na escola. Tendo em vista que são 20 escolas e que podem se adaptar em uma das condições. O item 5.1 VISITA TÉCNICA do Edital indica: “Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, recomenda-se a realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente via e-mail: diretoria.tec@preduc.pr.gov.br.”

Ainda, há dúvidas quanto à necessidade do inversor dever ser compatível com otimizador de potência ou se tal situação é opcional. Assim descreve o edital:

“3.3. Inversores:

d) Permitida a utilização de otimizadores CC/CC, apenas em módulos fotovoltaicos posicionados onde haja necessidade justificada.” Ante o exposto, requer-se seja esclarecida tal dúvida.

Resposta: Sim, a utilização de otimizadores CC/CC é opcional. Caso a CONTRATADA opte por essa situação, o inversor deverá ser compatível com o otimizador utilizado.

Quanto à exigência de inscrição no CREA, solicita-se esclarecimentos sobre a possibilidade de que a empresa apresente eletrotécnico, inscrito no CFT, inclusive com a possibilidade de uso de seus atestados.

Os profissionais técnicos industriais, em suas diversas modalidades e observados a sua formação técnica e ainda conforme as orientações, o disciplinamento e a fiscalização do exercício profissional, cuja competência legal é do CFT (Conselho Federal dos Técnicos), também podem ser responsáveis técnicos pela execução, projeto e condução de serviços especializados de engenharia, nos moldes da Lei 13.639/18, de março/18, criando o Conselho Federal de Técnicos Industriais e ofício Circular 002/18 - GAB-CFT, de outubro/18, Decreto 90.922/1985. E resolução nº 068/ de 24 de maio de 2019. Além disso, somente será possível a ampla competitividade no certame com a participação de todos os profissionais com capacitação e habilitação técnica para gerir o contrato, comprovado por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) da qual conste Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do referido profissional, no exercício da função de responsável técnico.

Resposta: Se as características do serviço permitem a participação e responsabilidade de Técnico Industrial, que constem com o respectivo acervo técnico registrado, esta poderá ter registro no conselho federal respectivo.